

DECRETO N. 17.767, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Cria e regulamenta a prestação do serviço “Acesso Já”, para pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar o serviço de transporte adaptado à pessoa com deficiência, destinado a atender pessoas com expressiva mobilidade reduzida;

Considerando, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que têm grandes dificuldades na sua mobilidade;

Considerando o disposto no artigo 140 e inciso XI do artigo 141 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 25.277/18;

DECRETA:

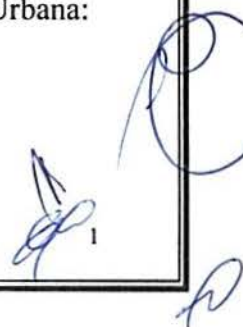
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e regulamentada a prestação do serviço “Acesso Já”, dentro dos limites do Município, destinada a atender exclusivamente pessoas com deficiência motora, mental e/ou múltipla severa, temporária ou permanente, em alto grau de dependência, que lhes impossibilite utilizar o transporte coletivo urbano, nas suas atividades diárias ou eventuais, por razões de graves dificuldades de locomoção, mediante prévio credenciamento junto à Secretaria de Mobilidade Urbana e o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§1º O serviço de que trata o “caput” deste artigo poderá ser utilizados por 1 (um) acompanhante, civilmente capaz, desde que haja prévio credenciamento junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, e a necessidade de acompanhamento do beneficiário do serviço seja atestada por laudo médico.

§2º O serviço “Acesso Já” poderá ser prestado pela Secretaria de Mobilidade Urbana:

I - diretamente;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - indiretamente, por meio de pessoas físicas e pessoas jurídicas devidamente credenciadas e autorizadas a realizar o transporte ou por meio de empresas, associações e cooperativas, contratadas mediante procedimento licitatório específico para este fim, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO "ACESSO JÁ"

Art. 2º O serviço "Acesso Já" integrará o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São José dos Campos e sua execução, organização, controle e fiscalização caberão à Secretaria de Mobilidade Urbana.

§1º O "Acesso Já" estará disponível para todos os munícipes devidamente credenciados que preencham os requisitos previstos neste Decreto.

§2º A utilização do serviço criado por este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio de plataforma digital gerida pelo Município de São José dos Campos.

§3º Os critérios para liberação do uso de veículos adaptados e veículos comuns serão definidos em portaria pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 3º O "Acesso Já" disponibilizará aos seus usuários a modalidade de atendimento eventual, isto é, transporte para viagens esporádicas.

Art. 4º O serviço será prestado por meio de condutores e empresas devidamente autorizados a realizar o transporte.

§1º O transporte será realizado por veículos comuns e por veículos adaptados, que proporcionem a locomoção confortável e segura a seus usuários e acompanhantes.

§2º Os veículos que compõem a frota do serviço criado por este Decreto, poderão ficar exclusivamente à disposição do Município e a seu critério de aplicação, sendo vedado qualquer outro uso, desde que essa exclusividade esteja prevista na licitação.

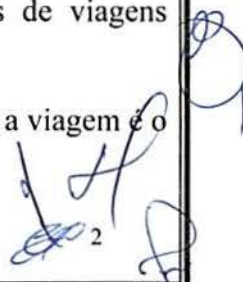
Art. 5º A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de São José dos Campos.

Art. 6º Os veículos realizarão as viagens de acordo com o indicado previamente no aplicativo disponibilizado.

§1º Fica autorizado o desvio de rota para realização de múltiplos atendimentos.

§2º Poderão ser estabelecidos critérios para os ressarcimentos em casos de viagens canceladas, após a realização do chamado, que serão regulamentados por meio de portaria.

Art. 7º É de responsabilidade dos condutores verificar se o usuário que realiza a viagem é o



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

mesmo cadastrado e autorizado a utilizar o serviço.

Art. 8º Os usuários beneficiados pelo serviço receberão um crédito mensal em quilômetros, que será concedido de acordo com as necessidades declaradas no cadastramento.

§1º O crédito em quilômetros e as condições de concessão serão estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana conforme sua disponibilidade orçamentária.

§2º Se o uso para fins de tratamento de saúde e programa de reabilitação ultrapassar o crédito em quilômetros pré-estabelecido, o limite poderá ser ampliado mediante solicitação realizada à Secretaria de Mobilidade Urbana.

§3º Caberá ao Secretário de Mobilidade Urbana, ou a quem este delegue, a análise da solicitação prevista no §2º deste artigo.

Art. 9º Se o usuário cadastrado esgotar a quilometragem disponível antes do término do mês, o serviço será suspenso até o início do próximo mês, quando o crédito mensal em quilômetros estará disponibilizado.

Art. 10. Os prestadores do serviço criado por este Decreto deverão informar imediatamente à Secretaria de Mobilidade Urbana todos os imprevistos e mudanças ocorridas no percurso por razões diversas, tais como:

I - condições naturais: obstáculos que venham a impedir ou dificultar a locomoção durante o trajeto, tais como enchentes, quedas de árvores, erosões e demais eventos de força maior;

II - condições provocadas: falta de urbanidade do usuário com o condutor do veículo, saúde dos usuários, acidentes e afins.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS

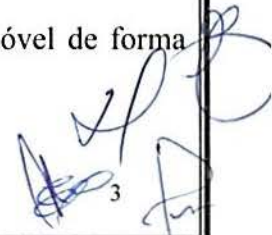
Art. 11. O serviço “Acesso Já” poderá ser prestado por veículos tipo vans adaptadas, carros adaptados e carros comuns, previamente autorizados e cadastrados junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de acordo com as características técnicas previamente definidas.

§1º Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana definir por meio de portaria as características técnicas dos veículos autorizados.

§2º Os veículos serão submetidos à aprovação em vistoria da Secretaria de Mobilidade Urbana para cadastramento e sempre que esta julgar necessário.

Art. 12. Os veículos cadastrados devem ser equipados com um Sistema de Posicionamento Global, popularmente conhecido como “GPS”, ou similar, que permita a localização deste em tempo real.

§1º Os prestadores do serviço deverão disponibilizar contato telefônico móvel de forma individualizada no ato de cadastramento.



CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 13. O planejamento, organização, controle e fiscalização dos Serviços criados por este Decreto serão de competência da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 14. Compete à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão fornecer as informações necessárias quanto ao grau de vulnerabilidade da família do beneficiário.

§1º Serão considerados os seguintes graus de vulnerabilidade, em ordem de prioridade:

I - pessoa com deficiência, que pertença a família com renda per capita abaixo de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

II - pessoa com deficiência, que pertença a família com renda per capita abaixo de 1/2 (meio) do salário mínimo vigente;

III - usuários dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências em entidades parceiras vinculadas à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

§2º O documento comprobatório de usuário do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência em entidade parceira, poderá ser declaração da entidade prestadora do serviço.

Art. 15. Será de competência da Secretaria de Mobilidade Urbana o credenciamento para a utilização do serviço "Acesso Já", após devidamente preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 16. Os usuários interessados deverão apresentar a solicitação para credenciamento, que deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento;

II - declaração médica, especificando a deficiência motora apresentada pelo solicitante, bem como se esta representa dificuldade severa na locomoção e se o mesmo utiliza aparelhos auxiliares e/ou acompanhante para se locomover, que servirá de orientação para a avaliação médica de que trata o §1º deste artigo;

III - comprovante de residência no Município de São José dos Campos, com data recente;

IV - pedido de acompanhante, quando necessário;

V - cópia da carteira de identidade do acompanhante;

VI - declaração apresentando o motivo pelo qual não consegue utilizar o transporte público.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§1º Após protocolizado o pedido para credenciamento, na agência do “Acesso Livre”, devidamente instruído com os documentos previstos neste artigo e com as informações necessárias por parte da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, conforme dispõe o artigo 14 deste Decreto, a Secretaria de Mobilidade Urbana determinará avaliação por médico especialmente designado para o enquadramento clínico do beneficiário.

§2º Servidor público especialmente designado deverá preencher o formulário padrão de inscrição que será utilizado para instruir o processo de solicitação de credenciamento, constante no Anexo I, incluso, que é parte integrante deste Decreto.

§3º O credenciamento de que trata o “caput” deste artigo estará condicionado à avaliação médica, sendo que a credencial terá a validade mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos, a critério do médico designado.

CAPÍTULO VI
DOS USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17. Serão beneficiários do serviço criado por este Decreto aqueles que forem portadores de deficiência motora, mental e/ou múltipla severa, temporária ou permanente, em alto grau de dependência, que lhes impossibilite utilizar o transporte coletivo urbano, nas suas atividades diárias ou eventuais, por razões de graves dificuldades de locomoção, bem como um acompanhante, quando necessário o acompanhamento, desde que haja aprovação na avaliação médica.

§1º O acompanhante deverá utilizar o mesmo percurso de embarque e desembarque do usuário beneficiário.

§2º Caso o usuário beneficiário seja incapaz, o acompanhante necessariamente será o responsável legal pelo mesmo.

§3º Somente poderão utilizar o serviço criado por este Decreto os usuários beneficiários que possam viajar sentados.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 18. O planejamento do serviço criado por este Decreto será adequado às alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento de suas necessidades, observados o interesse público e as diretrizes gerais do Sistema de Transporte de Passageiros do Município.

Art. 19. O planejamento deverá proporcionar, aos beneficiários do serviço, segurança, conforto e o acesso a todas as regiões da cidade, sempre vinculado à programação de horário e condutores disponíveis.

Art. 20. A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá criar, alternar ou extinguir qualquer itinerário ou serviço, para atender ao planejamento do sistema, levando em conta os aspectos econômicos e/ou operacionais.



CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO, DA EXECUÇÃO E DAS INTERCORRÊNCIAS DO SERVIÇO “ACESSO JÁ”

Art. 21. Os critérios de atendimento dos usuários beneficiários do serviço “Acesso Já” são os mesmos definidos para o credenciamento.

Art. 22. Na priorização do atendimento levar-se-á em conta, o grau de vulnerabilidade social, o grau de severidade da deficiência e os motivos da utilização do transporte, conforme a seguinte prioridade:

I - tratamento de saúde e programa de reabilitação;

II - educação especial;

III - educação comum;

IV - trabalho;

V - social

VI - esporte e lazer.

§1º Observadas as prioridades de atendimento e a ordem de prioridade dos motivos de utilização, previstas neste artigo, o atendimento será limitado à capacidade dos veículos disponíveis e à disponibilidade orçamentária.

§2º Os graus de vulnerabilidade social para a priorização no atendimento serão aqueles descritos neste Decreto.

§3º A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá a qualquer tempo solicitar atualização do grau de vulnerabilidade.

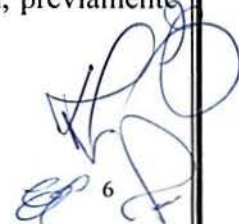
§4º Entende-se como uso “social” o deslocamento até estabelecimentos bancários, repartições públicas e outros locais de relevante importância para a independência do usuário, com exceção de motivos de esporte e lazer.

Art. 23. O serviço “Acesso Já” funcionará de segunda a sexta-feira, das 6h às 23h.

§1º Aos sábados, domingos e feriados, o serviço funcionará das 6h às 18h.

§2º As solicitações para utilização do serviço deverão ser realizadas por meio de aplicativo próprio e conforme disposições da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 24. Os usuários beneficiários deverão comparecer nos locais de origem, previamente agendados, com antecedência de cinco minutos do horário estabelecido.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§1º O condutor do veículo deverá exigir a identificação dos usuários beneficiários para os respectivos embarques.

§2º A ausência injustificada do usuário beneficiário no horário e local de embarque para a viagem implicará no cancelamento automático da mesma e perda do crédito de quilometragem da viagem programada.

§3º O condutor notificará no aplicativo a ausência do credenciado.

Art. 25. No caso de mais de um cancelamento ou ausência no período de 15 (quinze) dias, o beneficiário deverá apresentar justificativa escrita junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, sob pena de advertência.

Parágrafo único. Na reincidência no comportamento descrito no “caput” deste artigo, o beneficiário estará sujeito à suspensão do serviço por 15 (quinze) dias, a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana, sem prejuízo da advertência prevista neste Decreto.

Art. 26. Serão considerados excepcionais, os casos provocados por impedimentos repentinos do usuário beneficiário em efetuar sua viagem.

§1º Nessa situação, o responsável ou o usuário beneficiário deverá comunicar-se com a Secretaria de Mobilidade Urbana a fim de prestar as informações necessárias a respeito do fato, apresentando justificativa para o cancelamento excepcional.

§2º O usuário beneficiário não poderá ultrapassar o máximo de três cancelamentos excepcionais não justificados nas viagens do mês, estando sujeito à suspensão automática do atendimento.

Art. 27. Em caso de atraso ou falta do usuário beneficiário ao compromisso de viagem, sem justificativa, o usuário estará sujeito as seguintes penalidades:

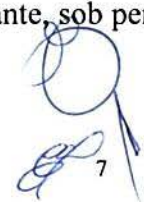
I - advertência: incidência de falta ou atraso, sem justificativa;

II - suspensão do serviço pelo período de 15 (quinze) dias, quando da ocorrência de reincidência da falta ou atraso, no período de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira infração;

III - suspensão do serviço por 30 (trinta) dias, quando da ocorrência da reincidência de falta ou atraso, sem justificativa, após ter sofrido a penalidade de suspensão prevista no inciso II, no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do fato que originou a suspensão anterior.

Parágrafo único Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, após o cumprimento da penalidade, a cada nova reincidência o beneficiário estará sujeito à suspensão por períodos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 28. O usuário beneficiário que na solicitação de credenciamento tenha comprovado a necessidade de acompanhante para locomoção, deverá obrigatoriamente estar acompanhado do mesmo durante todo o trajeto, sendo vedado o embarque ou desembarque na ausência do acompanhante, sob pena da não prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§1º O local de embarque e desembarque do acompanhante deverá ser o mesmo do usuário beneficiário, não podendo embarcar e/ou desembarcar até chegar ao destino programado.

§2º O usuário beneficiário somente poderá se locomover acompanhado de 01 (um) responsável previamente autorizado, conforme disposto neste Decreto.

Art. 29. Em caso de atraso por parte do serviço o usuário beneficiário deverá aguardar até 30 (trinta) minutos, na ausência do condutor deverá comunicar-se com o atendimento da Central 156.

Art. 30. Em caso de alteração de endereço ou perda da credencial, o usuário beneficiário ou responsável deverá comunicar pessoalmente e imediatamente ao atendimento do "Acesso Livre", munido dos respectivos comprovantes.

Art. 31. A falta de urbanidade entre os usuários beneficiários dentro do veículo será considerada falta grave, podendo o infrator ser suspenso temporariamente ou em definitivo.

Paragrafo único. A comprovação do fato por ambas as partes será realizado por intermédio de duas testemunhas presentes no local do ocorrido ou depoimento do condutor do veículo.

Art. 32. O usuário beneficiário deverá solicitar autorização para levar equipamentos extras nas viagens comunicando-se antecipadamente com a Secretaria de Mobilidade Urbana, que registrará o pedido e analisará a possibilidade de liberação.

Art. 33. Os cancelamentos e faltas deverão ser justificadas por meio de procedimento administrativo, com a juntada de documentação comprobatória, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após sua ocorrência endereçada ao Diretor de Gestão Administrativa da Secretaria de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A fiscalização da prestação do serviço criado por este Decreto, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, segurança e regularidade das viagens, comodidade dos passageiros, bem como o fiel cumprimento das normas será exercida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, por intermédio de agentes credenciados, devidamente identificados.

Art. 35. Constituem obrigações dos prestadores do serviço "Acesso Já":

I - cumprimento das Ordens de Serviço Especial que forem encaminhadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - cadastramento de todos os veículos e condutores utilizados na prestação do Serviço.

Art. 36. Os condutores cadastrados pelos prestadores do serviço "Acesso Já", deverão tratar os usuários com urbanidade, bem como atender ao chamado e ao trajeto conforme a solicitação.

Art. 37. O condutor que for alvo de reclamações ou que for flagrado prestando o serviço de forma inadequada será suspenso pelo período mínimo de 7 (sete) dias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§1º Na reincidência a punição será o dobro da punição anterior.

§2º O condutor poderá ser excluído do serviço a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO X
DA OTIMIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 38. As disponibilidades de vagas nas rotas já existentes serão feitas de acordo com o itinerário dos veículos.

Art. 39. O fato de o usuário beneficiário ser credenciado para utilização do serviço “Acesso Já”, não lhe garante o atendimento imediato, em razão da priorização de atendimento prevista neste Decreto.

Art. 40. Será considerada falta grave o desacato ao funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme o artigo 331 do Código Penal, podendo o usuário beneficiário ser suspenso temporariamente ou em definitivo.

Parágrafo único. Submete-se a mesma penalidade prevista no “caput” deste artigo o desacato praticado contra o condutor do veículo utilizado nos serviços de que trata este Decreto.

Art. 41. As conversas por meio do telefone poderão ser gravadas e em caso de agressão verbal o usuário beneficiário estará sujeito à suspensão do uso do serviço.

Art. 42. O usuário beneficiário não poderá utilizar o serviço com a credencial vencida, sendo automaticamente excluído da programação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Secretaria de Mobilidade Urbana regulamentará por meio de portaria os atos necessários ao cumprimento, orientação e divulgação deste Decreto.

Parágrafo único. Os horários e itinerários serão definidos mediante Ordem de Serviço Especial emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana em nome da empresa operadora ou mediante chamados realizados através de aplicativo gerido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 44. Naquilo que couber serão aplicadas as disposições que regulamentam o Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos e demais legislações pertinentes.

§1º Os casos omissos serão decididos por ato do Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 45. Fica revogado o Decreto n. 13.107, de 20 de maio de 2008.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de abril de 2018.




Felício Ramuth
Prefeito



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Mobilidade Urbana
Ficha de Cadastramento Acesso Livre

ANEXO I

Serviço Acesso Já

Atenção: esta ficha somente será válida se todos os itens forem preenchidos por servidor autorizado

1- DADOS DO INTERESSADO

Nome Completo:					
Gênero:					
RG nº :		Org. Expedidor:			
CPF nº:		Data de Nascimento: / /			
Endereço:					
N.º:	Complemento:	Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone fixo: ()			Celular: ()		
E-mail:					

2- CASO NECESSITE DE ACOMPANHANTE, PREENCHA OS DADOS ABAIXO:

Nome Completo:					
Gênero:					
RG nº :		Org. Expedidor:			
CPF nº:		Data de Nascimento: / /			
Endereço:					
N.º:	Complemento:	Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone fixo: ()			Celular: ()		
E-mail:					

3- DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INTERESSADO:

Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento	
02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes	
Declaração médica especificando: (1) a deficiência apresentada pelo solicitante; (2) se esta deficiência apresenta dificuldade severa na locomoção; (3) se o mesmo utiliza aparelhos auxiliares e/ou necessita de acompanhantes.	
Comprovante de residência recente	
Cópia da carteira de identidade do acompanhante	
02(duas) fotos 3x4 iguais e recentes do acompanhante	
Declaração apresentando o motivo pelo o qual não consegue utilizar o transporte público.	

4- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O USO DE TRANSPORTES PELO INTERESSADO:

Meios de transporte que costuma utilizar:	Distância da casa até ponto de ônibus mais próximo:
Ônibus	Menos de um quarteirão
Ônibus / van escolar	1 quarteirão
Táxi/PRC(uber, 99pop, etc.)	2 quarteirões
Automóvel próprio	3 quarteirões
Carona em automóvel	4 quarteirões
Não possui meios	5 ou mais quarteirões

Nome do entrevistador/assinatura/unidade/matricula	Data
Nocaso de indeferimento justifique o motivo	